



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 3011**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 10/04/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 19/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comunitária do Rio do Sítio. (Referente à Lei nº 1.830, de 09/05/1990).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 25      **Número de folhas:** 05

---

Espeie: PL  
Categoria: Convenio e termo  
Cx: 02  
Ordem: 25  
nº fls: 03

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

191/90

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:

Autorizando a assinatura de Convenio com a Associação Comunitária do Rio do Sítio.

### MOVIMENTO

1 Recebido em 10.04.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 10.04.90

3 Aprovado em 1<sup>o</sup> - 0 - 17.04.90.

4 Aprovado em 2<sup>o</sup> - 0 - 24.04.90 -

5 Com. de Redação - 24.04.90.

6 Aprovado em 3<sup>o</sup> - 0 - 03.05.90.

7 A sanar - 03.05.90.

8 Aprovado - 12 -

9

10

*Carita*



*Damião*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.**

Em, 29 de março

de 1990

Of. N° : 043/CPJ/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)  
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

A Associação Comunitária do Rio do Sítio , entidade civil , sem fins lucrativos , com sede neste Município , congrega as comunidades de Brejinho e Riachinho e tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário , através da realização de obras e de melhoramentos . Tem prestado relevantes serviços às localidades a ela filiadas , em vários setores , inclusive , na agricultura .

Para completar a aquisição de implementos de aração da terra e a seu pedido , desejamos ofertar-lhe a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) , mediante a aprovação do Projeto de Lei que apresentamos a V.Exa. Aprovando-o , estaremos , Executivo e Legislativo , mais uma vez , incentivando a agricultura e colaborando na fixação do homem à terra .

Desde já agradecemos este importante e significativo apoio .

Ao ensejo manifestamos a V.Exa. os protestos de elevada estima .

Cordialmente ,

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo

**N E S T A**





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



*Assinatura*  
PROJETO DE LEI N º....., DE 29 DE MARÇO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO DO SÍTIO , DESTE MUNICÍPIO .

A Câmara Municipal de M<sup>ntes</sup> Claros/MG. aprovou e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária do Rio do Sítio , entidade civil , sem fins lucrativos , inscrita no CGC sob nº 25.207. 572/0001-77 sediada na comunidade do Rio do Sítio , do Município de Montes Claros .

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado tem por objetivo conceder à Associação do Rio do Sítio recursos no valor de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros ) , que se destinará a aquisição de uma grade para trator agrícola .

§ 1º - A Associação do Rio do Sítio se obriga a comprovar , perante a Prefeitura de Montes Claros , a aplicação da verba recebida no objetivo a que foi destinada , no prazo improrrogável de 30 (trinta ) dias .

§ 2º - A não comprovação da aplicação do recurso recebido , como destina o § 1º , sujeitará a beneficiada às sanções judiciais penais , que o caso requerer .

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Mandamos , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram , e a façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém e declaro .





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

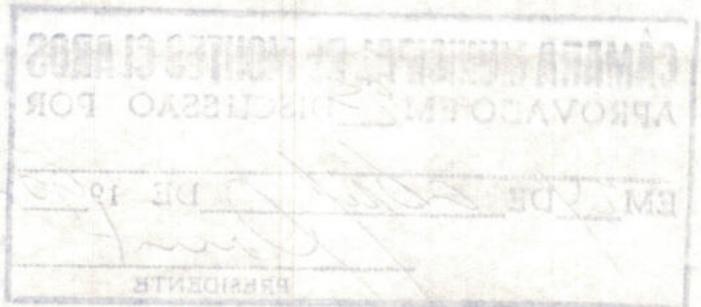
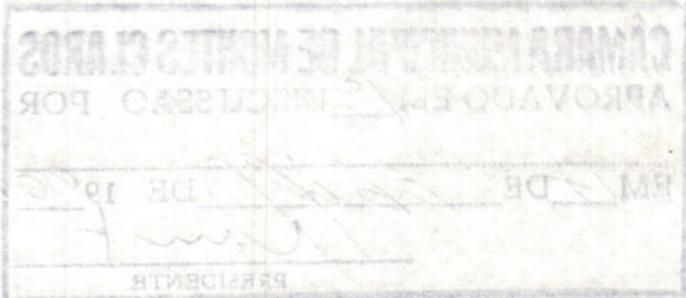
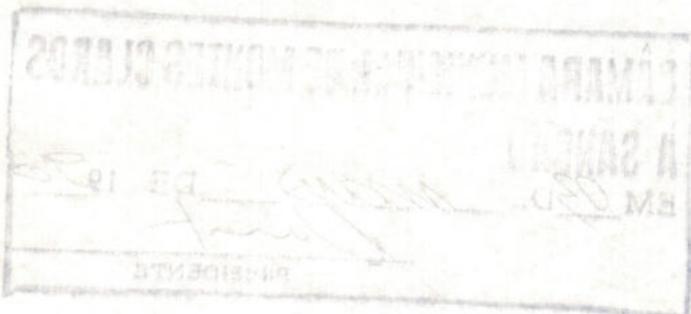
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



fla. 2

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 29 de  
março de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislação

EM 02 DE abril DE 1990

Presidente

Ms. 5

A matéria é legal  
e constitucional  
John / Presidente

É legal e constitucional.

Jair Maceio

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 12 DE abril DE 1990

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 03 DE

maio DE 1990

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR

EM 29 DE abril DE 1990

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 30 DE maio DE 1990

Presidente